



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1252 DE 16 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 005 DE 17 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
- PORTARIA Nº 006 DE 17 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
- PORTARIA Nº 007 DE 17 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
- PORTARIA Nº 071 DE 16 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 072 DE 17 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002-23PE-PMG "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E OUTROS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA".

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002-23PE-PMG "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E OUTROS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA"

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002-23PE-PMG "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E OUTROS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA".

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 001-18CO-PMG - MENDEL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI
- APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 153-22DP -PMG - SAN7 SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI
- APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 222-22PP-PMG - ELENA MARIA DE CASTRO SILVA

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002-22 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-22DPCP-PMG

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO CONTRATUAL - JADE FERNANDES GOMES
- RESUMO CONTRATUAL - JESSICA MONIELE COSTA LEITE
- RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO - ENZO JHONES SILVA CRUZ
- RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO - IVANILDA ROSA DA SILVA
- RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO - MARIA JOSE DA SILVA
- TERMO ADITIVO - ANA LEOLINA V. S. DE S-
- TERMO ADITIVO - LUCIANA DE C. O. LIMA
- TERMO ADITIVO - PAULO NICOLAS V. BOMFIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1252 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, o **Sr. ALYSSON CLEBER RAMOS DA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenação de Pavimentação com Paralelepípedos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 16 de janeiro de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 005 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“Concede a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal válida por dois anos, a COBARA Auto Peças e Serviços Ltda. EPP”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/004/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - **DLA-003/2023**, válida por 02 (dois) anos a **COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no **sob o nº 96.730.874/0001-73**, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, 971, São Francisco, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- i. Instalar Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, de forma que capte todas as águas residuais da empresa, principalmente da área de manutenção em radiadores, da área de lavagem e área de troca de óleo; **Prazo: 45 dias.**
- ii. Operar adequadamente a Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final. Apresentar os manifestos de coleta do efluente e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Imediato.**
- iii. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente de lavagem de peças e das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato.**
- iv. Realizar a segregação das estopas contaminadas com óleo e das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, armazenar as embalagens em recipientes impermeáveis e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Imediato;**
- v. Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado (NR-7, Portaria 3.214/78 do MTb), b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1, Portaria 6.730/20 do MTb), bem como implementar as medidas de Controle sugeridas nos referidos programas de acordo com o seu respectivo cronograma. **Prazo: Anualmente;**
- vi. Apresentar ao DEMARH^(*), os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Imediato;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- vii. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato.**
- viii. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*) notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: 30 dias.**
- ix. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso.

Art. 2º Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 006 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“Concede a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal válida por dois anos, a CONSERVOLKS Auto Peças e Serviços Ltda. ”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/005/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - **DLA-004/2023**, válida por 02 (dois) anos a **CONSERVOLKS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **sob o nº 13.213.335/0001-30**, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, 392, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- i. Operar adequadamente a Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final. Apresentar os manifestos de coleta do efluente e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Imediato.**
- ii. Apresentar relatório de manutenção do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, com fotos que detalhe a manutenção do sistema; **Prazo: 30 dias;**
- iii. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente de lavagem de peças e das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato.**
- iv. Realizar a segregação das estopas contaminadas com óleo e das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, armazenar as embalagens em recipientes impermeáveis e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Imediato;**
- v. Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado (NR-7, Portaria 3.214/78 do MTb), b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1, Portaria 6.730/20 do MTb), bem como implementar as medidas de Controle sugeridas nos referidos programas de acordo com o seu respectivo cronograma. **Prazo: Anualmente;**
- vi. Apresentar ao DEMARH^(*), os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Imediato;**
- vii. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato.**
- viii. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*) notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: 30 dias.**
- ix. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso.

Art. 2º Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 007 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“Concede a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal válida por dois anos, Diamantina Veículos Ltda. ”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/070/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - **DLA-005/2023**, válida por 02 (dois) anos a **DIAMANTINA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **sob o nº 04.542.610/0002-59**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº 820, Bairro São Francisco, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Operar adequadamente a Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final. Apresentar os manifestos de coleta do efluente e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Imediato.**
- II. Apresentar relatório de manutenção do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, com fotos que detalhe a manutenção do sistema; **Prazo: 30 dias;**
- III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente de lavagem de peças e das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato.**
- IV. Realizar a segregação das estopas contaminadas com óleo e das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, armazenar as embalagens em recipientes impermeáveis e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Imediato;**
- V. Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado (NR-7, Portaria 3.214/78 do MTb), b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1, Portaria 6.730/20 do MTb), bem como implementar as medidas de Controle sugeridas nos referidos programas de acordo com o seu respectivo cronograma. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Apresentar ao DEMARH^(*), os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Imediato;**
- VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato.**
- viii. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*) notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: 30 dias.**
- ix. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso.

Art. 2º Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 071 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **JOÃO APARECIDO LACERDA DA CRUZ**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **01/03/2023 a 30/03/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 16 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 072 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre designação de servidor público municipal e estabelecem outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Servidor **Sr. JOVINO FRANCISCO DA SILVA NETO**, Diretor do Departamento de Administração de Patrimônio, estará de férias pelo período de 16/01/2023 à 04/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal, **Sr. GUILHERME FOGAÇA GOMES**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupando o Cargo de Assistente Administrativo I, para responder como, Diretor do Departamento de Administração de Patrimônio, pelo período compreendido em 16/01/2023 à 04/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 17 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002-23PE-PMG

A Pregoeira da Prefeitura de GUANAMBI-BA leva ao conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002-23PE-PMG**, cuja a data da sessão pública estava marcada para o dia **20/01/2023** às **09h00min**, no site www.licitacoes-e.com.br. OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E OUTROS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA”**. MOTIVO: foi apresentado pedido de impugnação ao edital de licitação supramencionado, após decisão ao pedido de impugnação, ao qual foi acolhido, RESOLVE fazer alterações ao edital. Todavia, as alterações feitas no edital não interferirão na formulação da proposta financeira. No entanto, visando aumentar a ampla participação de licitantes, fica DESIGNADA a nova data da sessão pública para o dia **02/02/2023** às **09h00min**. O **EDITAL RETIFICADO** encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, sob **nº 977502** e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação, no horário de expediente. Telefone: (77) 3452-4312, e-mail: licitacao@guanambi.ba.gov.br. 17/01/2023 – Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo – Pregoeira.

Assunto: Parecer de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 002-23PE-PMG - Prefeitura Municipal de Guanambi-BA

De: agente.fiscal03 CRT-BA <agente.fiscal03@crtba.org.br>

Para: <licitacao@guanambi.ba.gov.br>
diretor.fiscal Saturnino do Nascimento <diretor.fiscal@crtba.org.br>,
Umaraci Lazaro <assessor.fiscalizacao01@crtba.org.br>, procurador.juridico

Cc: Arnaldo Bastos CRT Ba <procurador.juridico@crtba.org.br>, Simone Fonseca <agente.fiscal04@crtba.org.br>

Data: 13/01/2023 09:41



- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL_GUANAMBI registro em conselho.pdf (~691 KB)
- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA n.º 010.2020 - fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e ar condicionado.pdf (~199 KB)
- DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 008.2020 -fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.pdf (~218 KB)
- RESOLUÇÃO N.º 101.2020 - Tec. em Mecânica.pdf (~279 KB)
- RESOLUCAO no 123.2020 - Define as Atribuicoes do Técnico em Refrigeraçao e Climatizacão.pdf (~734 KB)
- RESOLUCAO no 121.2020 - Define as Atribuicoes do Técnico em eletromecanica.pdf (~719 KB)
- Decisao_00026196771.pdf (~46 KB)
- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO CRT.pdf (~46 KB)
- Nomeação Procurador_Arnaldo_CRT (2).pdf (~18 KB)
- RESP- UNINFRA-IMPUGNACAO-CRT.pdf (~178 KB)
- DECISÃO PREGOEIRA REF. IMPUG. CRT-BA - PE n.º 02.pdf (~418 KB)

A

Pregoeira

Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo

Venho através deste, enviar-lhe em anexo parecer jurídico do CRT/BA - Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, para a IMPUGNAÇÃO de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002-23PE-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248-22-PMG, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

OBJETO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002-23PE-PMG

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E OUTROS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA".

O parecer tem base na legislação, na lei 13.639/2018 do CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais e em suas resoluções pertinentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002-23PE-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248-22-PMG, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

É importante saber que a empresa que executará os serviços solicitados e propostos no OBJETO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002-23PE-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248-22-PMG, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA fica obrigada ao registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

Conforme prevê a Deliberação Ad Referendum no 008 de 20 de maio de 2020 que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

Art. 1º Toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

E em concordância com a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 010, DE 04 DE JUNHO DE 2020, que Referenda a Deliberação Ad Referendum n.º 008/2020, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e ar condicionado.

Cabe salientar que, a modalidade de serviço solicitada no edital deve ser realizada por empresas com Registro no CFT/CRT e profissional legalmente habilitado, com registro em seu conselho de classe, que neste

caso, Técnicos Industriais com Habilitação em Refrigeração e Climatização, Técnicos Industriais com Habilitação em Mecânica e os Técnicos Industriais com Habilitação em Eletromecânica, de acordo com as Resoluções 123/2020, 101/2020 e a Resolução 121/2021 do Sistema CFT/CRT, e que também podem ser responsáveis técnicos e emitir TRT - Termo de Responsabilidade Técnica e CAT Certidão de Acervo Técnico, atestando a legalidade dos serviços realizados, conforme define as resoluções 123/2020, 101/2020 e 121/2020 do sistema CFT/CRT.

Então, venho através deste, solicitar recebimento de nosso parecer de impugnação ao EDITAL ELETRÔNICO SRP Nº 002-23PE-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248-22-PMG, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA. Aproveito a oportunidade para enviar-lhe em anexo o nosso parecer jurídico de IMPUGNAÇÃO e as resoluções de nº 123/2020, 101/2020 e 121/2020 do CFT - Conselho Federal dos Técnicos e também decisões anteriores da SEFAZ - BA, SSP-BA e UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana, relativas a editais e já impugnados.

Em tempo, pedimos especial atenção ao nosso parecer e colaboração, visto que de acordo com as disposições legais e acordo com o objeto do edital, o mesmo deve ser realizado por um profissional legalmente habilitado e empresas, com registro em seu conselho de classe.

Aguardamos retorno !

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,



Tenha cuidado ao compartilhar informações confidenciais.

**CRT-BA**Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da BahiaAvenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716
a 720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador - BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Município de Guanambi, Bahia

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão eletrônico nº 002-23-PE-PMG

Impugnante: Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia – CRT-BA

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA BAHIA, autarquia, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.784.905/0001-96, com sede no Edifício Hangar Business Park, salas 210 e 211 da Torre 03, Avenida Luís Viana Filho, nº 13223, bairro São Cristóvão, Salvador, Bahia, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 002-23-PE-PMG em epígrafe, com sustentação nos artigos 5º e 9º, I, "a" da Lei 14.133/21, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O objeto da licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e outros equipamentos, destinados a atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi.



CRT-BA
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716
a 720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador - BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório por discreparem do rito estabelecido na Nova Lei de Licitações, ao restringirem a competitividade, condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

II - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INOBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE O ART. 67 DA LEI 14.133/21.

Como é cediço o objeto da licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e outros equipamentos, destinados a atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi, seguindo as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Conforme itens 13.8 e seguintes, (fl. 18) do instrumento convocatório, para a qualificação técnica deve-se juntar, dentre outros documentos, um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica operacional, firmada por entidades da Administração Pública ou empresas privadas, os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens e/ou serviços compatíveis com o objeto do Pregão.

Diga-se, aqui, que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

A referida documentação deve consistir na apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica. Além disso, deve-se apresentar certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, documentos estes que demonstrem a capacidade operacional na execução dos serviços similares em termos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O registro ou inscrição no conselho profissional competente também é exigido na Lei n. 14.133/21.

**CRT-BA**Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da BahiaAvenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716
a 720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador - BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

Dito isso, verifica-se que não houve o cumprimento do quanto disposto no art. 67 e incisos, da Lei de Licitações vigente, no item 6.4 do edital em exame. Abaixo transcrito:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Impende ressaltar, aqui, que as exigências elencadas no referido dispositivo permitem um maior controle de qualidade quanto aos licitantes, no sentido de habilitar aqueles que estão em situação profissional regular e comprovadamente capacitados aos serviços técnicos exigidos.

**CRT-BA**Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da BahiaAvenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716
a 720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador - BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

Os Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais foram criados a partir da Lei nº 13.639/2018. Com a implementação de um conselho próprio, os técnicos passaram a poder exercer suas atividades livremente dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985.

A regularização do registro, bem como a existência de atestados ou certidões de capacidade operacional objetivam, sobretudo, uma maior garantia na prestação dos serviços – o que é, evidentemente, de interesse de qualquer contratante.

Os editais de licitação devem, portanto, expor as documentações que serão cobradas como requisito de qualificação técnica e, sendo assim, é necessária a adequação ao dispositivo legal supratranscrito (art. 67 e respectivos incisos da Lei 14.133/21).

Evidente, por tanto, a necessidade de adequação do edital ao artigo mencionado, a fim de que seja evitada a ocorrência de maiores prejuízos a todos os interessados, seja mediante a via administrativa – o que sinceramente se espera, mediante o acolhimento da presente impugnação – seja através da interferência do Poder Judiciário.

III – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 008 DE MAIO DE 2020

Existe Deliberação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais a respeito do tema, na qual definiu-se que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

Trata-se da Deliberação *Ad Referendum* nº 008/2020, colacionada à presente impugnação.

**CRT-BA**Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da BahiaAvenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716
a 720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador - BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

Evidencia-se, portanto, a necessidade de especificação no instrumento editalício, em item que descreve a documentação exigida para fins de comprovação de habilitação técnica, o comprovante de registro no conselho competente.

IV – REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser nulo, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Salvador, 12 de janeiro de 2023.

CRT-BA

CNPJ 32.784.905/0001-96

Arnaldo Bastos Magalhães**Procurador Jurídico**



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 010, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação Ad Referendum nº 008/2020, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e ar condicionado.

O **PRESIDENTE** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou e publica a seguinte Deliberação Plenária,

Considerando a deliberação adotada na Sessão Plenária Extraordinária nº 03, realizada no dia 4 de junho de 2020, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais;

Considerando o art. 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que efetiva a atividade profissional e define o campo de realizações dos Técnicos Industriais;

Considerando o art. 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que estabelece a aplicação do mesmo a todas as habilitações profissionais de técnicos dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação;

Considerando a Resolução nº 53 de 18 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

DELIBEROU

Art.1º. Referendar a Deliberação Ad Referendum nº 008/2020, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e ar condicionado.

Art.2º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente do CFT



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CFT Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2020

Deliberação Ad Referendum nº 008 de 20 de maio de 2020 que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT,

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais;

Considerando o art. 2º da Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, que efetiva a atividade profissional e define o campo de realizações dos Técnicos Industriais;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e o Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, disposto na Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968;

Considerando o art.9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que estabelece a aplicação do mesmo a todas as habilitações profissionais de técnicos dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação;

Considerando a Resolução nº 53 de 18 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais;

Considerando o art. 53, da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT, que disciplina o ato *ad referendum*.

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e o grave quadro econômico em que se encontra o Brasil, em razão da pandemia do *covid-19*;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Considerando o necessário de constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

RESOLVE

Art. 1º Toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

Art. 2º Quando da solicitação do registro, a pessoa jurídica deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Estabelecer que qualquer contrato escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Decisão Normativa Ad Referendum, está sujeita ao Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 4º Esta Deliberação Ad Referendum entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2020.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *"O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto"*;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLVE

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

- I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;
- II – Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua *especialidade*;
- III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;
- VI – Fabricar peças mecânicas;
- VII – Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;
- II – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;
- III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;
- IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

XVII – Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;

b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;

c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;

h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

I - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V – Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Edificações **WILSON WANDEREI VIEIRA**
Presidente do CFT



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

I - conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos pertinentes ao exercício profissional.

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, consistem em:

I - executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de ambientes de serviços;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, para a indústria, comércio e serviços, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

1 - coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2 - elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;

3 - detalhar programas de trabalho e seu organograma de execução, observando normas técnicas e de segurança;

4 - aplicar normas técnicas relativas aos processos de trabalho;

5 - executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

6 - regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos de sua atividade;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação, fica assegurado aos profissionais Técnico em Refrigeração e Climatização e Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado as seguintes competências:

I - inspecionar equipamentos e sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

II - planejar a execução da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

III - executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

IV - dimensionar isolamentos térmicos;

V - interpretar diagramas elétricos de sistemas de refrigeração e climatização;

VI - prestar manutenção em quadros específicos de comando interno de equipamentos;

VII - analisar parâmetros de funcionamento em sistemas de refrigeração e climatização e de refrigeração e ar condicionado;

VIII - planejar em ambientes internos, permanentes ou não, sistemas de climatização desde adiabáticos (sistemas evaporativos diretos e indiretos), até climatização por ciclo de refrigeração tradicional ou em cascata, inclusive especificando equipamento, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados por outros profissionais e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados das áreas correlatas;

IX - compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente;

X - dimensionar cargas térmicas;

XI - desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativos a suas atribuições;

XII - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas de refrigeração e climatização e refrigeração e ar condicionado, acessibilidade, conforto Ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XIII - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

XIV - elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

XV - elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes de refrigeração e climatização.

Art. 4º. Ministar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC.

Art. 6º. O Técnico em Refrigeração e Climatização e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado têm a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 7º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico em Refrigeração e Climatização e ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 9º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891
Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891
Dados: 2020.12.17 12:24:58 -03'00'

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 121 de 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define as Atribuições do Técnico Industrial em eletromecânica, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Eletromecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Eletromecânica, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

I – Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e instalações elétricas;

IV – Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V – Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 2º. As atribuições do técnico industrial em eletromecânica, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I – Planejar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operações, reparos ou manutenções;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

II – Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coletar dados de natureza técnica;
2. desenhar com detalhes e representação gráfica de cálculos;
3. elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
6. executar ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III – Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV – Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados; assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V – Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado ao profissional Técnico em Eletromecânica as seguintes competências:

- I - Elaborar desenhos técnicos de máquinas, equipamentos de acordo com as normas técnicas;
- II - Auxiliar na especificação de componentes eletromecânicos de projeto;
- III - correlacionar as propriedades e características das máquinas, instrumentos e equipamentos com suas aplicações;
- IV - Comissionar máquinas e equipamentos;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

V - Coordenar e desenvolver equipes de trabalho que atuam na instalação, na produção e na manutenção;

VI - Aplicar normas técnicas de qualidade, saúde e segurança no trabalho no processo industrial;

VII - aplicar técnicas de medição e ensaios visando à melhoria da qualidade de produtos e serviços;

VIII - Interpretar desenhos técnicos mecânicos, normas, dados e informações de textos técnicos;

IX - Avaliar as características e as propriedades dos materiais, insumos e elementos de máquinas, correlacionando-as com seus fundamentos matemáticos, físicos e químicos para a aplicação nos processos de controle de qualidade;

X - Participar do projeto, planejamento, supervisão e controle das atividades de produção industrial e processos de fabricação;

XI - Montar sistemas elétricos e mecânicos de máquinas e equipamentos, de acordo com normas técnicas, de saúde e segurança e ambientais vigentes;

XII - Reconhecer os processos de fabricação mecânica, instrumentos de medição, materiais de construção e as normas de segurança;

XIII – projetar e propor melhorias à incorporação de novas tecnologias nos sistemas de produção;

XIV - inspecionar máquinas, equipamentos e instalações;

XV - Interpretar esquemas elétricos e de automação e informações técnicas, tendo em vista a montagem, nos sistemas de controle e acionamentos eletromecânicos;

XVI - aplicar em desenho de produtos, ferramentas, acessórios, técnicas de desenho e de representação gráfica com seus fundamentos matemáticos e geométricos;

XVII - Detalhar as atividades e os ajustes do cronograma, considerando os métodos, metas e pontos críticos envolvidos nos projetos de sistemas eletromecânicos;

XVIII - identificar os elementos de conversão, transformação, transporte e distribuição de energia, aplicando-os nos trabalhos de implantação e manutenção do processo produtivo;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

XIX - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

XX - Executar a manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;

XXI – Projetar e executar cabeamento de rede de lógica;

XXII – Executar circuitos de instrumentação industrial.

Art. 4º. O Técnico em Eletromecânica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC.

Art. 6º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 7º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao técnico industrial em eletromecânica, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 9º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

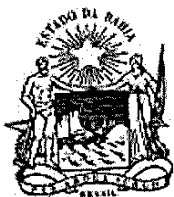
Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON
WANDERLEI VIEIRA:19882351891
Dados: 2020.12.17 12:23:28 -03'00'

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública

DECISÃO

Pregão Eletrônico nº DG-030/2020

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios.

DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº DG-030/2020, apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia em meio físico, em 07/01/2021 (documento SEI nº 00026151693), com base no artigo 3º, § 1º da Lei n.º 8666/93, com observância do regramento fixado no ato convocatório. Assim, tempestivamente, esta Comissão de Licitação apresenta sua resposta à impugnação efetuada pela empresa ora impugnante.

DO PEDIDO

A Impugnante requer a retificação do ato convocatório, na forma que indica, e o necessário adiamento da sessão pública para data posterior à solução dos problemas apontados.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Sustenta a Impugnante que o edital do certame (documento SEI nº 00026186603) restringe injustificadamente a participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, ao exigir, na alínea "d" do item 1.3 da Seção I, Parte II, a comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Argumenta que, com a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais, o CREA "deixou de ter competência para fiscalizar a atividade profissional dos técnicos, bem como das empresas cujos responsáveis técnicos sejam, de fato, técnicos". Consultada, a unidade de origem opinou favoravelmente ao atendimento do pleito ora sub examine (documento SEI nº 00026189359). Analisando o ter da Resolução nº 68 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (documento SEI nº 00026196660), vê-se que o objeto do certame está inserido no rol de competências e atribuições dos profissionais técnicos industriais.

DA DECISÃO

Face ao exposto, com fundamento nos artigos 3º e 112 da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve **JULGAR PROCEDENTE** a impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, para o fim de retificar o dispositivo editalício

atacado, que passa a ter a seguinte redação: "registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia - CRT/Ba." Consequentemente, devolver-se-á integralmente o prazo legal para apresentação das propostas.



Documento assinado eletronicamente por **Reuber Damasceno dos Santos, Coordenador**, em 11/01/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026196771** e o código CRC **167F953A**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300.
Tel.: 71-3116-6460 Fax: 71-3116-6463

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO DE CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do Procurador Jurídico do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 32.784.905/001-96, estabelecido à Avenida Luís Viana Filho, nº 13223, Edifício Hangar Business Park, salas 210 e 211 da torre 03, bairro São Cristóvão, Salvador, Bahia.

DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

A empresa impugnou o instrumento convocatório supramencionado, no seguinte item:

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

d) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Crea- Conselho regional de engenharia e agronomia.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como admissibilidade desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto 19896/2020 em seu art.13 disciplinou a impugnação:

Art. 13 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300.
Tel.: 71-3116-6460 Fax: 71-3116-6463

A lei 8.666/1996 em seu art. 41, § 3º dispõe:

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Recebida a impugnação em 26 de janeiro do ano em curso (terça-feira), e considerando que a abertura da sessão seria no dia 28 de janeiro (quinta-feira), o pedido de impugnação em exame foi protocolizado intempestivamente, o prazo para impugnar é de 03 dias que antecedem a publicação. Contudo foram preenchidos os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do edital.

ANÁLISE DO MÉRITO

A impugnante refere que existe restrição injustificada à participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, quando condiciona a participação como responsável técnico dos profissionais à apresentação de inscrição/registro junto ao CREA.

Fora juntada a Resolução 123 de 14 de dezembro de 2020 que define as atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar condicionado, conforme transcrito:

“Art. 69. O Técnico em Refrigeração e Climatização e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ainda que intempestiva, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, decidindo pela procedência do pedido.

Por conseguinte, propõe-se alterar o instrumento convocatório no tocante ao item 1.3. Qualificação Técnica do Edital, adequando-o ao quanto sugerido pela área técnica, com consequente republicação e devolução do prazo, conforme determina o § 4º do art. 201 da Lei Estadual 9.433/2005.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300.
Tel.: 71-3116-6460 Fax: 71-3116-6463

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

Maria Dulce dos Santos Cidreira
Pregoeira



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

PORTARIA Nº 015, 06 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA CARGO DE LIVRE PROVIMENTO NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei de criação dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – Lei 13.639, de 26 de março de 2018 – que estabelece que o Conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Capital do respectivo Estado;

CONSIDERANDO que o CRT-BA tem como um dos seus princípios a autonomia administrativa e financeira de uma Autarquia Federal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, os quais incluem a ressalva para cargos de livre provimento e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos para o exercício de funções de direção, assessoria ou coordenação;

CONSIDERANDO a Portaria CRT-BA 001, de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação do cargo de procurador Jurídico no âmbito do CRT-BA;

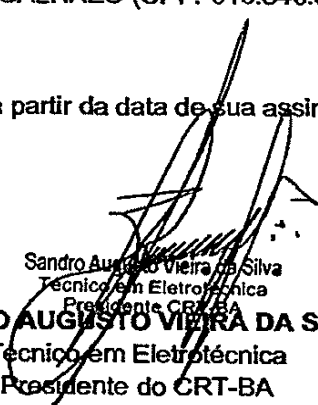
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de livre provimento e demissão, a partir do dia 06 de julho de 2020:

1. Sr.(a) **ARNALDO BASTOS MAGALHÃES** (CPF: 013.840.515-89), sob a MATRÍCULA n. 035, como Procurador Jurídico;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Salvador/BA, 06 de julho de 2020.


Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA
SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Técnico em Eletrotécnica
Presidente do CRT-BA

5/20/2021

SEI/GOVBA - 00030773180 - Informação para Processo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria UNINFRA -
UEFS/REIT/UNINFRA/SINFRA

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 071.3787.2020.0020678-14

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**Assunto:** Serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de equipamentos de climatização

Prezada Pregoeira,

Em atenção ao pedido de impugnação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, documento SEI n.º 00030735559, e diante da análise das resoluções apresentadas, a saber: Resolução n.º 074 de 5 de Julho de 2019 (documento SEI n.º 00030735792) e n.º 123 de 14 de Dezembro de 2020 (documento SEI n.º 00030735953), as quais definem em seu objeto as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica e em Refrigeração e Climatização/ Refrigeração e Ar Condicionado, respectivamente, inferimos que o objeto do certame em questão está incluído no rol de competências e atribuições desses profissionais.

Assim, sugerimos que os subitens relacionados abaixo, pertencentes a norma editalícia, PE 008/2021, passem a ter a seguinte redação:

PARTE I - PROPOSTAS**SEÇÃO II - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO****7. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.30 Quanto aos responsáveis técnicos (engenheiros/técnicos industriais), subitens 16.1.1 e 16.1.2, não serão necessários à presença dos mesmos diariamente, podendo ser realizadas visitas técnicas às instalações mensalmente e sempre que requisitados pela CONTRATANTE, quando esta considerar necessário ou quando houver existência de problemas que não possam ser resolvidos pelos técnicos presentes

16. DA EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para o atendimento aos equipamentos constantes do presente Termo de Referência:

16.1.1 responsável técnico - engenheiro mecânico e/ou técnicos industriais em refrigeração e climatização e/ou técnicos industriais em refrigeração e ar condicionado, com registro atualizado no Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Regional dos Técnicos Industriais da Bahia- CRT e experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada, em sistemas centrais de ar condicionado de porte, cuja capacidade do conjunto seja igual ou superior a 370 TR;

16.1.2 responsável técnico - engenheiro eletricitista e/ou técnico industrial com habilitação em eletrotécnica, com registro atualizado no CREA e/ou CRT e experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada;

16.1.3 supervisor com, no mínimo, formação em eletrotécnica, eletromecânico e/ou curso técnico em refrigeração, com registro atualizado no CRT e/ou CREA e experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada, em sistemas centrais de ar condicionado;

5/20/2021

SEI/GOVBA - 00030773180 - Informação para Processo

PARTE II - SEÇÃO HABILITAÇÃO

SEÇÃO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §6o)

c.3 Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá colocar a disposição da CONTRATANTE equipe técnica composta por no mínimo:

c.3.1 responsável técnico - engenheiro mecânico e/ou técnicos industriais em refrigeração e climatização e/ou técnicos industriais em refrigeração e ar condicionado, com registro atualizado no Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Regional dos Técnicos Industriais da Bahia- CRT e experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada, em sistemas centrais de ar condicionado de porte, cuja capacidade do conjunto seja igual ou superior a 370 TR;

c.3.2 responsável técnico - engenheiro eletricitista e/ou técnico industrial com habilitação em eletrotécnica, com registro atualizado no CREA e/ou CRT e experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada;

c.3.3 supervisor com, no mínimo, formação em eletrotécnica, eletromecânico e/ou curso técnico em refrigeração, com registro atualizado no CRT e experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada, em sistemas centrais de ar condicionado;

d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRT - Conselho de Regional dos Técnicos Industriais da Bahia (conforme Resoluções n.º 074/2019 e n.º 123/2020) e Certidão de Acervo Técnico com atestado - CAT.

Face ao exposto, ratificamos o acolhimento da impugnação do edital interposto pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, ressaltando que já houve precedentes com ratificações dos instrumentos convocatórios, conforme processo SEI n.º 013.7602.2021.0011188-20. Em tempo, destacamos que houve contato com o setor de Cadastro de Fornecedores da SAEB, tendo em vista a desatualização referente ao assunto em tela no portal Comprasnet, e foi informando que as providências necessárias a atualização já foram iniciadas. Segue anexo termo de referência devidamente retificado, conforme documento SEI n.º 00030775199.



Documento assinado eletronicamente por **JODILSON AMORIM CARNEIRO**, Analista Universitário, em 20/05/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00030773180 e o código CRC 698F3030.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Adm. Tributária da Região Metropolitana de Salvador - DAT METRO

PROCESSO PRINCIPAL n.º: 013.7602.2020.0001437-14

PROCESSO IMPUGNAÇÃO n.º 013.7602.2021.0011188-20

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, **Sistema de ar condicionado central e subsistemas complementares**, com reposição eventual de peças e acessórios.

AQ Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia-CRT-BA

CNPJ sob o n.º 32.784.905/0001-96

DECISÃO IMPUGNAÇÃO – PE 02/2021

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021, formulada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia-CRT-BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.784.905/0001-96, conforme expostos a seguir:

I. DA TEMPESTIVIDADE – LICITAÇÃO SUSPensa – DIREITO DE RESPOSTA

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia CRT-BA apresenta a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 002.2021, por meio eletrônico (e-mail), no dia, 26 de março de 2021, sexta-feira, às 20:11 horas.

A Data e a hora da disputa está prevista 31/03/202, às 11:00. O Impugnante envia suas considerações por e-mail no dia 26 de março de 2021, sexta-feira, às 20:11 horas.

A impugnação apresentada pela interessada foi tempestiva, pois obedeceu ao prazo estipulado no art. 118, inciso III da Lei Estadual n.º 9.433/05, sendo conhecida por esta Pregoeira após a recepção da impugnação.

II. DA APROVAÇÃO DO EDITAL PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – EDITAL PADRONIZADO

Registrar que o instrumento desse Pregão Eletrônico, trata de edital padronizado, elaborado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado. O qual foi baixado através do site: www.pge.ba.gov.br/minutas-de-editais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Adm. Tributária da Região Metropolitana de Salvador - DAT METRO

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –PARTE II HABILITAÇÃO – Item 1.3, alínea “d” (pg. 18)

A Impugnante requer que sejam analisados os pontos detalhados na impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para abertura das proposta dia 29/03/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser nulo.

Informa que a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993, ao restringirem a competitividade, condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Conforme item 1.3, alínea “d” (pg. 18), do instrumento convocatório, há evidente restrição injustificada à participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, quando condiciona a qualificação técnica e participação da empresa e dos profissionais à apresentação de inscrição/registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto. Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Sustenta a Impugnante que o edital do certame restringe injustificadamente a participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, ao exigir, na alínea “d” do item 1.3 da Seção I, Parte II, quando condiciona a qualificação técnica e participação da empresa e dos profissionais à apresentação de inscrição/registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Argumenta que, com a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais, o CREA “deixou de ter competência para fiscalizar a atividade profissional dos técnicos, bem como das empresas cujos responsáveis técnicos sejam, de fato, técnicos”.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Adm. Tributária da Região Metropolitana de Salvador - DAT METRO

RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, e dá outras providências.

DA EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES

Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inclusive, já concordou com a retificação de edital- Pregão Eletrônico nº DG-030/2020, conforme abaixo:

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Sustenta a Impugnante que o edital do certame (documento SEI nº 00026186603) restringe injustificadamente a participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, ao exigir, na alínea "d" do item 1.3 da Seção I, Parte II, a comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Argumenta que, com a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais, o CREA "deixou de ter competência para fiscalizar a atividade profissional dos técnicos, bem como das empresas cujos responsáveis técnicos sejam, de fato, técnicos". Consultada, a unidade de origem opinou favoravelmente ao atendimento do pleito ora sub examine (documento SEI nº 00026189359). Analisando o ter da Resolução nº 68 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (documento SEI nº 00026196660), vê-se que o objeto do certame está inserido no rol de competências e atribuições dos profissionais técnicos industriais.

DA DECISÃO

Face ao exposto, com fundamento nos artigos 3º e 112 da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve JULGAR PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, para o fim de retificar o dispositivo editalício atacado, que passa a ter a seguinte redação: "registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia - CRT/Ba." Consequentemente, devolver-se-á integralmente o prazo legal para apresentação das propostas.

DA DECISÃO

A Pregoeira oficial da DAT METRO opina por acolher a impugnação do edital interposto pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, diante da análise da resolução 123/2020 do sistema CFT/CRT, a qual define em seu objeto as prerrogativas e atribuições para o técnico



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Fazenda
Diretoria de Adm. Tributária da Região Metropolitana de Salvador - DAT METRO

em Refrigeração e Ar Condicionado: os serviços a serem realizados podem ser realizados pelos Técnicos Industriais em Refrigeração e Ar Condicionado.

O Coordenação de Administração Regional- CAREG/DAT METRO, também solicitou esclarecimento sobre a competência dos técnico, o qual tem a seguinte resposta: Conforme a lei 5524/68, o decreto 90.922/85, a lei 13.639;/2018 e a resolução 123/2020 do sistema CFT/CRT, não há limite de potência para o técnico em refrigeração desenvolver as atividades descritas.

A Pregoeira considera também que já houve precedente para a alegação do conselho, conforme processo nº 020.4489.2021.0000139-18, doc. 00026196771, da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia que, inclusive, já concordou com a retificação de edital- Pregão Eletrônico nº DG-030/2020.

Resolve retificar o dispositivo editalício e passando a ter a seguinte redação: "registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia - CRT/Ba."

O mesmo será republicado no WWW.LICITACOES-E.COM.BR E WWW.COMPRASNET.BA.GOV.BR. Não haverá devolução dos prazos uma vez que inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme o art. 15 dos Decretos nºs 19.896/2020 e 19.898/2020:

Salvador/BA, 30 de março de 2021.

Luzitania da Silva Coutinho

Pregoeiro PE nº 02/2021 – DAT METRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002-23PE-PMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 248-22-PMG

Trata-se de análise de impugnação ao Edital interposta pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA BAHIA**.

A impugnação foi protocolizada por meio eletrônico com o envio da peça recursal para o e-mail licitação@guanambi.ba.gov.br, no dia **13/01/2023** (sexta - feira) às **09h e 41min e 00seg**.

DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Alega a impugnante, neste caso o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA BAHIA**, em síntese, que não houve cumprimento do art. 67 da Lei de Licitações vigente, porquanto não se exigiu, para a comprovação da qualificação técnica, atestados ou certidões emitidos pelo conselho profissional competente.

Assevera que os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais foram criados a partir da Lei 13.639/2018, e, com a implementação de um conselho próprio, os técnicos passaram a poder exercer suas atividades livremente dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 5.524/1968 e Decreto 90.922/1985.

Pontua a necessidade de especificação no instrumento editalício, em item que descreve a documentação exigida para fins de comprovação de habilitação técnica, o comprovante de registro no conselho competente.

Por fim, o impugnante requer a correção dos pontos detalhados na impugnação, com a correção necessária.

ANÁLISE

Inicialmente, cabe ressaltar que o objeto do certame aqui tratado é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e outro equipamentos destinados à atender a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi**.

Alega a impugnante que há cláusulas no Edital que restringem a participação dos profissionais ligados ao CRT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



Entretanto, realmente, verifica-se que a habilitação dos profissionais regidos pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, **é explícita em relação ao exercício profissional disposto no objeto do certame**, tendo em vista a regulamentação do art. 1º da Resolução CFT nº 068, de 24 de Maio de 2019 que dispõe:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e controle, relacionados é o Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

No que toca ao processamento da impugnação, o melhor entendimento é no sentido de ser designada nova data para a realização do certame.

CONCLUSÃO

A habilitação dos profissionais regidos pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, **é explícita em relação ao exercício profissional disposto no objeto do certame**.

Nesse sentido, de acordo com a análise da impugnação e observado, especialmente, o art. 1º da **Resolução nº 068/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT**, após análise dos questionamentos, entendemos que deve ser acolhida a impugnação apresentada pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, para que seja incluído no certame como critério de habilitação de responsável técnico os profissionais da categoria técnica abrangidos pelo referido CRT e/ou CREA.

Tendo em vista os itens anteriores, será necessária a retificação e complementação do Edital para atendimento às exigências legais e normativas indicadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



A ser publicado no Diário Oficial do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi, 17 de janeiro de 2023.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO

Pregoeira Oficial

Decreto nº 841 de 12 de abril de 2022

Visto. De acordo.

Nilson Nilo Rodrigues Pereira

OAB/BA 573B

Assessor Jurídico.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA Nº. 001-18CO-PMG**EMPRESA: MENDEL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **MENDEL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.080.589/0001-07 como CONTRATADA, estabelecida à Rua Av. Jose Neves Teixeira, nº 2921, Bairro Ipanema, no Município de Guanambi-BA, CEP-46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 001-18CO-PMG, POR ACRÉSCIMO DE PRAZO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:**

A Cláusula Terceira do Contrato da Concorrência Nº. 001-18CO-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Infraestrutura

Projeto Atividade: 15.452.004.2038 – Gestão das Ações de Limpeza

Elemento: 339034– Outras Despesas de Pessoas Decorrentes de Contrato de Terceirização

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2022, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 12 de Janeiro de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 153-22DP-PMG**EMPRESA: SAN7 SERVICOS E LOCACOES EIRELI**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **SAN7 SERVICOS E LOCACOES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.921.996/0001-70, situada à Rua Teixeira de Freitas nº59 Bairro: Centro – Guanambi – BA - CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, **RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 051-22DP-PMG, POR ACRÉSCIMO DE PRAZO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:**

A Cláusula Quarta do Contrato Nº 153-22DP-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI.

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.002-2024 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental.

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.002.2058 – Gestão das Ações das Creches

ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2022, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 12 de Janeiro de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 222-22PP-PMG

EMPRESA: ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.384.410/0001-53, estabelecida na AV. Barão do Rio Branco, nº 691, Bairro São Francisco, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, através de seu Sócio-Gerente, através de sua Representante Legal, a Sra. Elena Maria de Castro Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 08.806.753-06 SSP/BA e CPF: 032.453.515-50 detentora do endereço eletrônico elenacastro1483@gmail.com, telefone celular (77) 9.8111-0931 ou (77) 9.9835-2087, doravante denominada **CONTRATADA, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012-21PP-PMG, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, COM TRANSFERENCIA DE SALDO E PRAZO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA ABAIXO:**

A Cláusula Terceira do Contrato Nº. 222-22PP-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria da Fazenda

Projeto Atividade: 04.123.008.2011 – Gestão das Ações da Fazenda

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Governo

Projeto/Atividade: 04.122.008.2004 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 04.122.008.2007 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal De Educação

Projeto/Atividade: 12.122.002.2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Projeto/Atividade: 12.361.002.2024 - GESTÃO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS

Projeto/Atividade: 12.361.002.2078 - GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 15.451.004.2037– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Órgão: 3- Fundo Municipal de Saúde

Secretária: 7 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.303.005.2044 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica

Projeto/Atividade: 10.301.005.2048 Gestão das Ações da Atenção Primária

Projeto/Atividade: 10.302.005.2049 Gestão das Ações do Caps

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Projeto/Atividade: 10.302.005.2073 Gestão das Ações do Samu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

Projeto/Atividade: 10.302.005.2077 Outros Programas do Fundo A Fundo - Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 10.122.005.2094 Enfrentamento Das Ações Necessárias Ao Combate Do Coronavirus - Covid 19

Projeto/Atividade: 10.302.005.6050 Gestão das Ações do Lacen

Projeto/Atividade: 10.305.005.6060 Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto/Atividade: 10.304.005.6070 Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Unidade Orçamentária: 44 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto de atividade: 8.244.006.2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de atividade: 8.244.006.2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto de atividade: 8.244.006.2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD/PAB

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade: 22.122.007.2067 – GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Planejamento

Projeto/Atividade: 04.122.008.2069 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 13.392.003.2061 – GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento econômico

Projeto/Atividade: 22.691.004.4050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade Orçamentária: 15 – Assessoria Juridica

Projeto/Atividade: 03.61.008.2005 – GESTÃO DAS AÇÕES JURIDICAS.

Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 18.122.007.4067 – GESTÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.29 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.29 – MATERIAL DE CONSUMO

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.408 de 15 de dezembro de 2021, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2022, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 24 novembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4311

TERMO DE RETIFICAÇÃO**RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002-22
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-22DPCP-PMG**

Em razão de um equívoco ocorrido no momento da elaboração do 1º Termo Aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 002-22, elaborado no dia 01/12/2022 e publicado no dia 10/01/2023 oriundo da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-22DPCP-PMG, faz-se necessária a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Execução de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade Abrigo Institucional

(...)

LEIA-SE:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG — Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro.

(...)

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes ao processo supracitado.

Guanambi-Bahia, 17 de janeiro de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi

RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO(A)	JADE FERNANDES GOMES
FUNÇÃO	Psicóloga
LOCAL	Secretaria de Assistência Social- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
CARGA HORÁRIA	30 HORAS SEMANAIS.
DESPESA	Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.006.2052 – Gestão das Ações de Proteção Especial. Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social Projeto/Atividade: 08.244.006.4081 – Gestão das Ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher. Elemento: 3190.04.00.1500 – Contratação p/ Tempo determinado. Elemento: 3190.04.00.1661 – Contratação p/ Tempo determinado Elemento: 3190.04.00.1660 – Contratação p/ Tempo determinado
SALÁRIO MENSAL	R\$ 2.952,62 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)
BASE LEGAL	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	16/01/2023 a 31/12/2023.

RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO(A)	JÉSSICA MONIELE COSTA LEITE
FUNÇÃO	Visitador Social
LOCAL	Secretaria de Assistência Social - Programa Criança Feliz.
CARGA HORÁRIA	40 Horas Semanais.
DESPESA	Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social Projeto/Atividade: 08.244.006.2057- Gestão das Ações dos Benefícios, Programas e Projetos Elemento: 3190.04.00.1500 – Contratação p/ Tempo determinado. Elemento: 3190.04.00.1660 – Contratação p/ Tempo determinado.
SALÁRIO MENSAL	R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)
BASE LEGAL	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	16/01/2023 a 31/12/2023.

RETIFICAÇÃO:**ONDE-SE LÊ:**

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ENZO JHONES SILVA CRUZ
FUNÇÃO	VIGIA
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 02/01/2023 À 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	30.12.2022

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ENZO JHONES SILVA CRUZ
FUNÇÃO	VIGIA
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01/02/2023 À 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	30.12.2022

RETIFICAÇÃO:**ONDE-SE LÊ:**

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	IVANILDA ROSA DA SILVA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 02/01/2023 À 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	30.12.2022

RETIFICAÇÃO:**LEIA-SE:**

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	IVANILDA ROSA DA SILVA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01/02/2023 À 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	30.12.2022

RETIFICAÇÃO:

ONDE-SE LÊ:

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	MARIA JOSÉ DA SILVA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ BASTOS
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01/02/2023 À 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	30.12.2022

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	MARIA JOSÉ DA SILVA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ BASTOS
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 02/01/2023 À 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	30.12.2022

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Ana Leolina Viana Cotrim De Sá
FUNÇÃO	Auxiliar Administrativo
LOCAL	Hospital Municipal
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração Do Contrato: O Presente Contrato Vigorará: 02.01.2023 A 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	30.12.2022

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Luciana De Castro Oliveira Lima
FUNÇÃO	Enfermeiro (A)
LOCAL	Hospital Municipal
CLÁUSULA ALTERADA	<p>1º - Serviço Contratado E Local De Trabalho: O CONTRATADO Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município CONTRATANTE, Na Função ENFERMEIRO (A) - Local Por Este Indicado – HOSPITAL MUNICIPAL.</p> <p>4º - Duração Do Contrato: O Presente Contrato Vigorará: 02.01.2023 A 31.12.2023</p>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	30.12.2022

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Paulo Nicolas Vasconcelos Bomfim
FUNÇÃO	Enfermeiro (A)
LOCAL	Samu
CLÁUSULAS ALTERADAS	<p>3º - Remuneração: Em Contraprestação, O CONTRATADO Receberá Do CONTRATANTE A Importância Mensal De R\$ 2.200,00 (Dois Mil E Duzentos Reais), Incidindo Sobre Esta Os Descontos Legais.</p> <p>4º - Duração Do Contrato: O Presente Contrato Vigorará: 02.01.2023 A 31.12.2023</p>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	30.12.2022